

Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG

Ano: 00 | Edição - 048, 31 de Outubro - 2023 | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 875

de 17 de OUTUBRO de 2023.

“Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 108.183,95 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 2293, de 17 de OUTUBRO de 2023,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 108.183,95 (Cento e Oito Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0007 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

2.302 - MANUT. PAGAM. SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

1.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pr

Valor: 108.183,95 (Cento e Oito Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Adiciona: 108.183,95

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

página - 1

1.7.1.3.50.02.01.01.00.00 - Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal 108.183,95

1.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais p 108.183,95

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CALDAS - MG, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 876

de 17 de OUTUBRO de 2023.

“Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 2243, de 21 de OUTUBRO de 2022,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.11.00 - DEPART. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E COM. SOCIAL

23.695.0027 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.047 - MANUT.FESTIVIDADES CULTURAIS E CARNAVALESCAS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Adiciona: 10.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.00 - DEPART. MUNIC. DE FAZENDA

04.123.0005 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

2.014 - MANUT. ENCARGOS TRABALHISTAS E PRECATORIOS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Reduz: 10.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CALDAS - MG, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 877/2023

27 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Santa Rita de Caldas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 70 – inciso VII e art.97 inciso I – alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal Direta do Município de Santa Rita de Caldas, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade – quando em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade - possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade - quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação de sua essência.

II - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

III - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

IV - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Art. 3º. Os órgãos da Administração considerarão no enquadramento do bem como de luxo:

I – relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, as solicitações de compra – SC, retornarão às Secretarias requisitantes para supressão ou substituição dos bens

demandados.

Art. 5º. Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual - PCA, salvo em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 7º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As Secretarias Municipais, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP, devem apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deverá cotejar, se couber, os resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas, 27 de outubro de 2023.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 878/2023

27 DE OUTUBRO DE 2023

“Fixa marco temporal para a aplicação do regime de licitações das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 – inciso VII e art.97 inciso I – alínea “a” da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO:

- A necessidade de se estabelecer parâmetros seguros para se realizar as contratações públicas no exercício de 2023, haja vista a coexistência, até 30 de dezembro de 2023, dos regimes das Leis Federais n. 8.666/1993, 10.520/2002 e da Lei Federal n. 14.133/2021;

- O disposto na Lei Complementar n. 198 de 28 de junho de 2023;

- O disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal n. 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Os processos de contratação pública cujas solicitações de compra forem autorizadas pelo Prefeito Municipal até o dia 30/11/2023, seguirão o regime jurídico das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, desde que os

editais de licitação e os atos de ratificação das dispensas e inexigibilidades sejam publicados até o dia 29/12/2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 2º Os processos de contratação pública cujas solicitações de compra forem autorizadas pelo Prefeito Municipal após o dia 01/12/2023 seguirão o regime jurídico da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Os processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º deverão conter nos respectivos termos de referência ou projetos básicos, assim como nos editais, a opção expressa pela aplicação das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

Art. 4º. Caso os processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º resem desertos ou frustrados, poderá ser utilizado o regime jurídico das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, desde que os novos editais e os novos atos de ratificação das dispensas e inexigibilidades sejam publicados até o dia 29/12/2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 5º A publicação de editais de licitação e de atos de autorização de contratação direta a partir do dia 30/12/2023, independente da data de autorização, pelo Prefeito Municipal, da respectiva solicitação de compra, enseja obrigatoriamente a aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6º O contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços oriundo dos processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e seus regulamentos, durante toda a sua vigência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas, 27 de outubro de 2023.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 879

de 17 de OUTUBRO de 2023.

“Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 2243, de 21 de OUTUBRO de 2022,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.09.00 - DEPART. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER

27.812.0026 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.045 - MANUTENCAO ESPORTE LAZER E TURISMO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Adiciona: 10.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09.00 - DEPART. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER

27.812.0026 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

2.045 - MANUTENCAO ESPORTE LAZER E TURISMO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Reduz: 10.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CALDAS - MG, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL